



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## CARTA-CONTRATO Nº DL 01.0706/2022

Ref.: Processo de Dispensa nº 019/2023  
Processo Administrativo nº 057/2023  
Empresa: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, a Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,  
Sr. José Luiz de Sousa Alves

Comunicamos V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada a contratação da empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 15.464.263/0001-29**, localizada na Avenida República do Líbano, 251, Torre A, Sala 1408, Pina, Recife-PE, neste ato pelo seu representante legal o sr. José Luiz de Sousa Alves, CPF nº 025.463.314-50 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA- PI**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;
- 1.2. A entrega desses materiais, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

### 2. PREÇO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total **RS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

16.600,00 (dezesesseis mil e seiscientos reais) de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

### 3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irrevogável.

### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
ADM 030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA 04.122.0003.2010.0000	3.3.90.40	500 Recursos Ordinários

### 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8:666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

### 10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha – PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 07 de junho de 2022.

Antônio de Pádua da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Luiz de Souza Alves

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 15.464.261/0001-29

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA  
José Luiz de Souza Alves